



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 1.942/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.
AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE
BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, à pessoa física ou jurídica de direito privado, a concessão administrativa de uso de bens públicos hábeis de serem explorados comercialmente, desde que estejam com os Contratos Vencidos ou que estejam explorando os referidos locais de forma irregulares contrariando o contrato assinado, por um período de até julho de 2017, nos locais abaixo denominados:

- I - Quiosques da Praça Ayrton Senna da Silva, no Jardim Campo Verde;
- II - Quiosques da Área de Lazer Recanto do Sol;
- III - Quiosque da Praça IV de Julho;
- IV - Quiosque da Praça São Miguel;
- V - Quiosque do Parque das Araras; e,
- VI - Quiosques da Praça João Paulo II.

Parágrafo único. A escolha do concessionário será feita por meio de licitação nas modalidades concorrência, tipo maior oferta pelo valor da outorga, ou pregão, nos termos a serem definidos no edital regulamentador do certame.

Art. 2º - Os concessionários terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a adjudicação do objeto da licitação, para ocuparem as instalações do local e dar início a exploração comercial do bem.

Art. 3º - Será dada carência de até 06 (seis) meses para o pagamento do valor da outorga, o qual poderá ser adimplido integralmente ou de forma parcelada, conforme dispuser o edital regulamentador do certame.

Art. 4º - Vencido o prazo da concessão, os imóveis tratados nesta Lei serão revertidos automaticamente ao Órgão concedente, para nova licitação, com autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Todos os demais atos necessários à execução desta Lei serão objetos de regulamentação por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

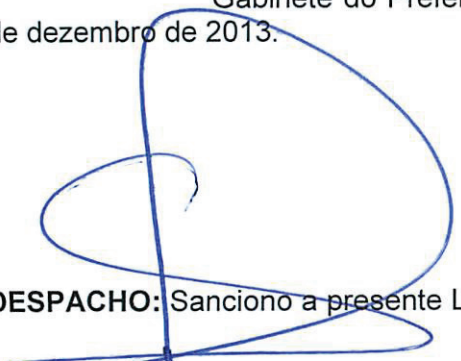


ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.468/2009 e 1.823/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2013.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL


DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO